



Bruxelas, 16 de fevereiro de 2024
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0410(COD)**

**6531/24
ADD 1**

**CODEC 460
IXIM 54
ENFOPOL 70
JAI 254**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao intercâmbio automatizado de dados para efeitos de cooperação policial ("Prüm II"), que altera as Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho e os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declaração

Declaração da Dinamarca

A Dinamarca não participou na adoção da orientação geral sobre a proposta de novo regulamento relativo ao intercâmbio automatizado de dados para efeitos de cooperação policial ("Prüm II") devido à sua autoexclusão do domínio da justiça e dos assuntos internos. No entanto, o Regulamento Prüm II baseia-se na cooperação Prüm existente no domínio do intercâmbio de dados policiais, em que a Dinamarca atualmente participa. Esta cooperação, que já existia antes do Tratado de Lisboa, baseia-se nas Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativas ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras. A participação da Dinamarca na atual cooperação Prüm revelou-se mutuamente benéfica e permitiu a eficácia da investigação e da aplicação da lei.

Por conseguinte, acreditamos que deixar a Dinamarca fora da cooperação prejudicaria não só os instrumentos de investigação da Dinamarca, como também teria um impacto negativo na segurança interna do espaço Schengen no seu conjunto. Incentivamos que sejam exploradas todas as opções para assegurar que o novo regulamento não prejudique a cooperação existente na luta contra a criminalidade grave.

Embora se congratule com o facto de a participação dos países associados a Schengen e de um país terceiro como o Reino Unido ser assegurada através de acordos bilaterais, lamentamos que, até à data, não tenha sido possível encontrar uma solução para a Dinamarca. Dar aos Estados que não pertencem à UE a possibilidade de encetarem uma cooperação com a União neste domínio, sem que essa possibilidade seja oferecida à Dinamarca, teria por consequência que a Dinamarca – um Estado-Membro da UE e de Schengen – se encontraria numa posição menos favorável do que os Estados associados a Schengen – e os países terceiros – no que diz respeito à cooperação com a União neste domínio.

A Dinamarca continuará a procurar uma solução pragmática e mutuamente benéfica entre a União Europeia e a Dinamarca para esta importante questão.
